

ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PRIORIDADES PARA 2021

FORTALEZA - CE
MAIO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 13/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DO CEARÁ, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 22.156.351/0001-29, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 2666, Dionisio Torres - CEP 60135-238, representada pelo seu Secretário, Sr. **Artur José Vieira Bruno**, Carteira de Identidade nº 930022551-4 SSP-CE e CPF nº 156.188.703-04 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano

Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais

informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e

financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da

informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DA SEMA
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Assina, também, o presente instrumento, o seguinte dirigente máximo da vinculada da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE do Estado do Ceará.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE DA SEMACE
ACORDADO

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEMA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
7 - CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	7.2 - MEIO AMBIENTE	Recursos ambientais com uso racional e sustentável.	721 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA <ul style="list-style-type: none">Ampliar a promoção da educação ambiental com foco na mudança de atitudes e valores e no fortalecimento da gestão ambiental municipal.
				724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ <ul style="list-style-type: none">Ampliar a conservação, recuperação e proteção dos recursos naturais e a biodiversidade do Ceará.
				725 - CEARÁ NO CLIMA: MITIGANDO E SE ADAPTANDO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS <ul style="list-style-type: none">Reduzir as emissões de gases de efeito estufa no estado do Ceará e minimizar os efeitos negativos das mudanças climáticas
				726 - RESÍDUOS SÓLIDOS <ul style="list-style-type: none">Reduzir os impactos negativos da geração e da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente e sobre a saúde humana.

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEMA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
721 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA • Ampliar a promoção da educação ambiental com foco na mudança de atitudes e valores e no fortalecimento da gestão ambiental municipal.	Municípios com capacitações de educação ambiental	percentual	12,50	2020	13,60
	Municípios com gestão ambiental descentralizada	percentual	21,73	2020	41,73
724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ • Ampliar a conservação, recuperação e proteção dos recursos naturais e a biodiversidade do Ceará.	Atendimento das ocorrências de fiscalização ambiental registradas	percentual	75,00	2020	70,00
	Incremento de área florestada e reflorestada no Estado do Ceará	hectare	10,49	2020	7,00
725 - CEARÁ NO CLIMA: MITIGANDO E SE ADAPTANDO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS • Reduzir as emissões de gases de efeito estufa no estado do Ceará e minimizar os efeitos negativos das mudanças climáticas	Veículos do ciclo diesel fora do padrão da legislação vigente vistoriados em blitzes	percentual	10,00	2020	10,00
726 - RESÍDUOS SÓLIDOS • Reduzir os impactos negativos da geração e da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente e sobre a saúde humana.	Instituições públicas envolvidas com a Coleta Seletiva Solidária	percentual	20,00	2020	21,54
	Municípios com coleta seletiva	percentual	23,36	2020	25,53
	Municípios com disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos	percentual	15,76	2020	24,99

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEMA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
721 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA • Ampliar a promoção da educação ambiental com foco na mudança de atitudes e valores e no fortalecimento da gestão ambiental municipal.	721.1.01 - Promoção da Educação Ambiental nos municípios cearenses.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Capacitação realizada	número absoluto	-	25
724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ • Ampliar a conservação, recuperação e proteção dos recursos naturais e a biodiversidade do Ceará.	724.1.01 - Ampliação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.	1178 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLANTADA	Unidade de Conservação Estadual implantada	número absoluto	-	3
	724.1.02 - Promoção da valorização de espécies vegetais nativas do Ceará.	1704 - MUDA NATIVA PRODUZIDA	Muda nativa produzida	número absoluto	-	180.000
	724.1.06 - Promoção da melhoria da gestão das Unidades de Conservação Estaduais.	421 - PLANO DE MANEJO IMPLANTADO	Plano de manejo implantado	número absoluto	-	11
	724.1.07 - Promoção da regularização ambiental de propriedades e posses rurais no estado do Ceará.	1474 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL REALIZADO	Cadastro Ambiental Rural analisado	número absoluto	-	12.800
725 - CEARÁ NO CLIMA: MITIGANDO E SE ADAPTANDO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS • Reduzir as emissões de gases de efeito estufa no estado do Ceará e minimizar os efeitos negativos das mudanças climáticas	725.1.03 - Promoção da fiscalização de fontes poluidoras da qualidade do ar.	83 - BLITZ REALIZADA	Blitz realizada	número absoluto	-	14
	725.1.04 - Promoção do monitoramento da qualidade das águas marinhas litorâneas do estado do Ceará.	1599 - BOLETIM PUBLICADO	Boletim publicado	número absoluto	-	52
726 - RESÍDUOS SÓLIDOS • Reduzir os impactos negativos da geração e da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente e sobre a saúde humana.	726.1.02 - Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos.	1722 - UNIDADE DE TRATAMENTO IMPLANTADA	Central Municipal de Resíduos Sólidos implantada	número absoluto	-	8
	726.1.03 - Expansão da atividade econômica da reciclagem.	1725 - CATADOR BENEFICIADO	Catador beneficiado	número absoluto	-	2.426

Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
721 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA	Municípios com capacitações de educação ambiental	A meta do indicador é inferior ao programado no PPA, pois o planejamento foi realizado com foco nas capacitações presenciais e campanhas educativas. Com o advento da pandemia, provavelmente neste ano não serão realizadas as campanhas, que correspondem pelo incremento da maior parte deste indicador.
724 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ	Incremento de área florestada e reflorestada no Estado do Ceará	A meta do indicador é inferior ao programado no PPA, em virtude dos cronogramas de plantios planejados com os parceiros executores para o período janeiro-abril/2021, não terem sido cumpridos, ainda por conta da pandemia, necessita-se de um reajuste da meta para o ano.
726 - RESÍDUOS SÓLIDOS	Instituições públicas envolvidas com a Coleta Seletiva Solidária	A meta do indicador é inferior ao programado no PPA, devido à pandemia que está em curso, que motivou trabalho dos servidores públicos em home office e a redução do trabalho dos catadores. Estima-se que serão realizadas as ações com mais 3 órgãos públicos estaduais, que se somarão aos órgãos já envolvidos, que assinaram termo de compromisso em 2019 e 2020.
	Municípios com disposição final adequada de resíduos sólidos urbanos	A meta do indicador é inferior ao programado no PPA, pois apenas 5 municípios dos 18 que compõem o Consórcio de Resíduos de Sobral estão sendo atendidos, devido a existência de apenas um aterro (de Sobral) operando até o momento.

Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
721.1.01 - Promoção da Educação Ambiental nos municípios cearenses.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	A meta da entrega é inferior ao programado no PPA, pois o planejamento foi realizado com foco nas capacitações presenciais. Com o advento da pandemia, o número teve que ser reduzido
724.1.02 - Promoção da valorização de espécies vegetais nativas do Ceará.	1704 - MUDA NATIVA PRODUZIDA	A meta da entrega é inferior ao programado no PPA, pois em virtude da pandemia do Covid-19, a SEMA e os viveiros parceiros tiveram que adequar suas metas mediante alguns impactos negativos, como afastamento de alguns funcionários que são de grupos de risco, redução de jornadas de trabalho, readequação da rotina de trabalho, mudanças das equipes municipais (caso dos viveiros parceiros), entre outros fatores.
726.1.02 - Expansão dos serviços de tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos.	1722 - UNIDADE DE TRATAMENTO IMPLANTADA	A meta da entrega é inferior ao programado no PPA, devido as consequências da calamidade pública decorrente da pandemia, a descontinuidade de processos ocasionadas pelas mudanças nas gestões municipais nesse ano, e ainda a morosidade do processo de licitação e licenciamento ambiental das CMR.

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SEMA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
SEMA	(016) Medida Compensatória Ambiental	4.025.000,00
SEMACE	(070) Recursos Próprios	8.678.878,30
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	1.657.144,81
Total		14.361.023,11